



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 10 DE 04 DE 2012

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

= Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 07/02/2012

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 358/2012

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância
Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística
de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Informações sobre
Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino com os seguintes objetivos:

I - mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos
no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que
atuam nas escolas;

II - identificar estabelecimentos de ensino com mais
ocorrências relacionadas à violência;

III - intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

IV - colaborar com a formação de políticas públicas necessárias
à redução da violência no ambiente escolar;

V - adotar providências cabíveis, com vistas à redução da
sensação de impunidade;

VI - otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

VII - colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços
educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente
adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

VIII - valorizar o corpo docente das escolas;

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes - PDT

Estrada Municipal Campo Verde - Rio de Una de Baixo, 910 - 18150-000 - Ibiúna - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

03

IX - fortalecer a humanização e acolhimento do corpo docente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º - O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º - Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta Lei serão complicados, tabulados, sistematizados e analisados com vista à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º - Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

I - implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vista ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

II - campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

III - ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

IV - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;

V - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

04

Art. 5º As escolas da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em Termo de Ocorrência especialmente elaborando para esse fim.

§ 1º Termo de Ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência, ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

§ 2º O Termo de Ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

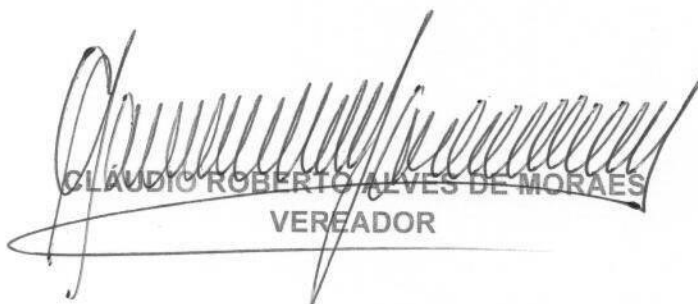
§ 3º Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimentos de ensino, desde que plenamente identificados.

§ 4º A Administração Municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VEREADOR

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 358/2012

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que esta proposição institui o sistema de informações sobre violência nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Através deste projeto de lei pretendemos encontrar soluções para os problemas de violências que ocorrem de dentro para fora, nas escolas, pois trata-se de problemas graves. O sistema realizará mapeamento e monitoramento de condutas e atos de violência ocorridos no ambiente escolar, identificará estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas a violência, a fim de que sejam obtidos subsídios para a aplicação de ações de combate à violência nas escolas. Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta lei.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VEREADOR

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 358/2012 de autoria do Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2012, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 358/2012 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 08 de fevereiro de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 358/2012

AUTORIA:- VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES.

RELATOR:- VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2012 o Projeto de Lei nº. 358/2012 que “Dispõe sobre a criação do sistema de informações sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de instituir o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino. Os artigos 2º., 3º., 4º. e 5º. estabelecem as diretrizes para aplicação do sistema, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa criar um sistema de informações sobre violência nas escolas e com o mapeamento e monitoramento das condutas ocorridos no ambiente escolar aplicar as ações de combate ao problema.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE
MARÇO DE 2012.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
RELATOR – MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

PEPO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 358/2012 – fls. 02

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

SMAEL MARTINS PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 358/2012 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de abril de 2012 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 358/2012 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de abril futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de abril de 2012.

Ibiúna, 09 de abril de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 336/2012

“Dispõe sobre a criação do Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituído o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino com os seguintes objetivos:

I – mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II – identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

III – intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

IV – colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

V – adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;

VI – otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

VII – colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

VIII – valorizar o corpo docente das escolas;

IX – fortalecer a humanização e acolhimento do corpo docente.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º - O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Segue fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 336/2012 – fls. 02.

Art. 3º - Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta Lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vista à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º - Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

I – implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vista ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

II – campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

III – ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

IV – qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;

V – seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º - As escolas da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em Termo de Ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

§ 1º - Termo de Ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência, ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

§ 2º - O Termo de Ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

§ 3º - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimentos de ensino, desde que plenamente identificados.

§ 4º - A Administração Municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, após sua publicação.

Segue fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 336/2012 – fls. 02

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 11 DE ABRIL DE 2012.

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 127/2012

Ibiúna, 11 de abril de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 336/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 358/2012 de autoria do Nobre Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes que “Dispõe sobre a criação do sistema de informações sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 18/04/12

Horário: _____

Alexandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 358/2012 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2012, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 358/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 336/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 127/2012, de 11 de abril de 2012.

Ibiúna, 18 de abril de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo